



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.858/2026, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 006, de 26/02/2026

Dispõe sobre a dispensa de licitações, na forma eletrônica, de que Trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que instituiu o Sistema de Controle do Poder Executivo Municipal de Cuité -PB e pela lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1.066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui novas regras para a realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratação direta:

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a redução de custo, em função da competitividade, inclusive no âmbito das contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 05/10/1988, em seu artigo 37 inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos específicos na legislação;

CONSIDERANDO o que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe planejamento nas ações dos agentes Públicos.

CONSIDERANDO Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que a contratação de obras deve preservar as metas e os projetos traçados no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual:

CONSIDERANDO, ainda, que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, moralidade, eficiência, competitividade e julgamento objeto. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, mediante cotação eletrônica de preços, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa estabelecer, com o fim de padronizar e garantir unidade de ação processual, diretrizes as instruções de processos administrativos de contratação direta por dispensa de licitação na sua forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º. Para a realização da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Setor de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º. Para utilização do Sistema Dispensa Eletrônica de que trata o caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão celebrar Termo de ao Compras.gov.br 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 09/07/2019, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo Único – O módulo de Dispensa de Licitação está disponível no Compras.gov.br, acessível em: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

SEÇÃO III DA HIPÓTESE DE USO

Art.3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021;

II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021;

III. Contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, quando cabível; e

IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendem aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I. O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II. O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratação no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da lei 14.133/2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei 14.133/2021, e no Art. 337 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instituído com os seguintes documentos, no mínimo:

I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II. Estimativa de despesa, conforme regulamento;

III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. Razão de escolha do contratado;

VII. Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII. Autorização da autoridade competente;

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV Art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do Caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º. Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no Art. 3º a estimativa de preços de que trata o inciso do caput deste artigo poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para os efeitos legais.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do Art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V. A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

VI. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único. Em toda as hipóteses estabelecidas no Art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

SEÇÃO IV DO FORNECEDOR

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI. O cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance **que cobrir a melhor oferta; e**

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES SEÇÃO I DA ABERTURA

Art. 10º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

SEÇÃO II DO ENVIO DE LANCES

Art. 11º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos lances que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13º. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO SEÇÃO I DO JULGAMENTO

III.

Art. 14°. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do Art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15°. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1°. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3° do Art. 4°, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, com a observância de ao menos três fornecedores, se possível, e com declaração de compatibilidade dos preços auferidos com os participantes no mercado ou em outras contratações públicas, seguida da identificação e subscrição do servidor responsável.

§ 2°. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16°. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§1° e 2° do Art.15.

Art. 17°. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único – No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com respectivos valores readequados à proposta vencedora.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 18°. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1°. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no SICAT (Sistema de Registro Cadastral Unificado), assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2°. O disposto no § 1° deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3°. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1° deste artigo, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19°. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazos de entrega até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento

de que trata a alínea “c” do inciso IV do Art. 75 da Lei federal 14.133/2021, somente exigida

I. Das pessoas jurídicas:

- Comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Independentemente da sua sede, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Cuité – PB no âmbito do objeto a ser contratado, se for o caso;
- Regularidade Social;
- Regularidade trabalhista.

II. Das pessoas física, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Cuité – PB.

Art. 20°. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 21°. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá: Republicar o procedimento;

Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II do Caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO I DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 22°. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Art. 23°. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesas ou de rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24°. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25°. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único. Os órgão e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26°. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27°. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I. Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 28°. Os casos omissos decorrentes de aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 26 de fevereiro de 2026.

HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Controlador Geral do Município

GRAZIELE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cuité – PB

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br